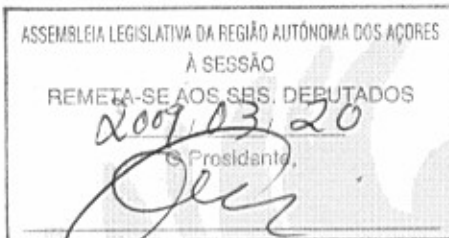




REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
934 Procº 54.01.00/56/IX	19-2-09	SAI-GSRP-2009-596 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-514	20/3/09

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 56/IX – “APOIOS E INCENTIVOS À
FREQUÊNCIA DO ENSINO TÉCNICO-PROFISSIONAL”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 56/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Rosa, do CDS-PP. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Antes de mais, importa clarificar que os pressupostos do requerimento do Senhor Deputado Paulo Rosa assentam em afirmações que manifestam desconhecimento das políticas educativas do ensino profissional que o Governo dos Açores tem vindo a desenvolver na Região. Revelam ainda uma apreciação superficial e linear à importância que o ensino profissional tem efectivamente nos Açores e à qualidade técnica e pedagógica que esta modalidade de ensino requer para formar jovens com as competências necessárias que o mercado de trabalho exige.

1 e 2 - Qualquer jovem de qualquer ilha Açoriana pode frequentar qualquer curso em qualquer outra ilha, que não a da sua residência, garantindo o Governo dos Açores, através do programa Pró Emprego, apoios ao alojamento (cerca de 150 € por mês),



à alimentação (cerca de 9 € por dia), à deslocação (três viagens por ano entre a ilha de formação e a de residência), e fornecendo também todo o material e equipamento necessários à formação, de forma gratuita. Actualmente, 12% dos jovens formandos açorianos estão a estudar em ilhas que não a da sua residência habitual.

Sublinha-se ainda que, se um jovem açoriano não encontrar nos Açores o curso que o prepare para uma profissão para a qual se sente vocacionado, o Governo dos Açores assegura uma bolsa de 310€ por mês e 2 passagens aéreas por ano.

3 – A resposta a este ponto fica prejudicada pela informação constante dos pontos 1 e 2, já que todos os jovens açorianos beneficiam dos apoios acima discriminados, sem qualquer excepção.

4 – Não existindo, à data, qualquer escola profissional nas Flores, é possível que esta modalidade específica de ensino seja ministrada na Escola Básica e Secundária daquela ilha, à semelhança do que acontece em outros estabelecimentos de ensino da Região, nomeadamente na Escola Básica e Secundária da Graciosa e na Escola Secundária Vitorino Nemésio na Terceira. Recorde-se que a própria EBS das Flores já ministrou os cursos de Técnico de Gestão Agrícola e Técnico de Electricidade no âmbito do PROFIJ (Programa Formativo de Inserção de Jovens).

Na EBS das Flores, no ano lectivo em curso, está a ser leccionado, no 11º ano de escolaridade, o Curso Tecnológico de Informática, que regista apenas 6 alunos inscritos. A autorização de leccionação deste curso foi confirmada em 6 de Agosto de 2007, verificando-se na altura, apenas 7 alunos inscritos, número inferior ao legalmente determinado, mas que não impediu a autorização, a título excepcional, dadas as especificidades da Ilha das Flores.

Até à presente data a EBS das Flores ainda não formalizou a sua lista de oferta formativa para o próximo ano lectivo.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

5 - O Ensino Profissional pode ser ministrado nas Flores, conforme foi já explicado e como, aliás, tem vindo a acontecer. A EBS das Flores oferece qualquer curso, desde que haja candidatos em número que o justifique e recursos humanos disponíveis, devidamente certificados e qualificados.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1177	Proc. Nº 54.01-00
Data: 09/03/20	Nº 56/12